

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMF №. 010/2023 INEXIGIBILIDADE

CONTRATO	
ADMINISTRATIVO	PMF: № 010/2023
INEXIGIBILIDADE	№ 02/2023
PROCESSO	№ 14/2023
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CONTRATADA	S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
VIGÊNCIA:	12 MESES
VALOR CONTRATADO:	R\$ 155.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – DIA 29/12/2023















PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 — Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida das Flores, nº 32, Recanto das Flores, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 08.047.906/0001-73, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, Sala 602 Edifício Metropolitan, CEP. Nº. 14.020-250, Jardim América, Ribeirão Preto — SP, neste ato representada pelo Senhor Luiz Montoya Samperi, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.427.141-6, e do CPF nº 654.127.108-91, que conforme a carta de exclusividade juntada nos autos passa a ser denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se compromete a apresentar SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA JOÃO BOSCO E VINICIUS EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, com previsão de inicio as 22h00min e duração mínima de 1h30min, no dia 29/12/2023, a ser realizado no Município de Florínea.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1. Apresentar SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA JOÃO BOSCO E VINICIUS, no dia 29/12/2023, com duração mínima de 1h30min, e previsão de inicio às 22h00min.
 - 2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pelos artistas e seus ajudantes, através de seus recursos financeiros próprios.
 - 2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à















contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

- 2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.
- 2.1.5. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada;
- 2.2.3. Hospedagem e Alimentação para os integrantes da Trupe;
- 2.2.4. Palco, Som e Iluminação;
- 2.2.5. Abastecimento de Camarim;
- 2.2.6. Segurança;
- 2.2.7. Carregadores;
- 2.2.8. Gradil na frente do Palco.
- 2.2.9. Pagamento do ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irreajustável, de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco mil reais), correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será realizado até o dia da realização do evento.
- 4.2. O pagamento será efetuado por transferência bancária.
- 4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA















DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente no dia 29 de Dezembro de 2023, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.
- 5.2. Em sendo integralmente cumprido as apresentações musicais, com obediência aos horários definidos na cláusula segunda e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

- O atraso injustificado do prazo de início de apresentação dos artistas, assim 6.1. como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.
- 6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que futura contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.
- 6.2.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
 - 6.3. Multa de 100 % do valor contratado, se houver cancelamento imotivado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022:

















Nota de Reserva Orçamentaria	Nº. 06
Ficha nº	309
Unidade	020601
Categoria Econômica	3.3.90.39.33
Fonte de Recurso	00100

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.
- 8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Se nas datas e horários definidos nas cláusulas primeira e segunda do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização do evento, o Show será adiado para outra data posterior acertada entre ambas as partes.
- 9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.















CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Florínea/SP, 09 de março de 2023.

Parte Contratante.	Parte Contratada.
Paulo Eduardo Pinto — Prefeito Prefeitura de Florínea/SP	S4 Produções Artísticas LTDA. Luiz Montoya Samperi
Testemunha 1.	Testemunha 2.
Rodrigo da Penha Gestor de Contratos	Edson Gabriel Granado Vieira Assistente de Licitação











